



CONTRATO Nº 20190001

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Comércio, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.614.456/0001-47, representado pelo(a) Sr.(a) EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, Presidente da Câmara Legislativa, portador do CPF nº 030.669.513-83, residente na Rua Principal, 16, e de outro lado a firma J R VIEIRA FILHO COMÉRCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.579.195/0001-37, estabelecida à Rua dos Afogados, 68, Centro, São Luís-MA, CEP 65010-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA FILHO, residente na Rua dos Bicudos, 10, Apto 102, Renascença, São Luís-MA, CEP 65075-090, portador do(a) CPF 006.166.823-01, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 01/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
• 0000002	Almofada para carimbo nº 3	UNIDADE	100,00	5,900	590,00
	Caixa para arquivo em polionda	UNIDADE	500,00	13,500	6.750,00
	Caneta esferográfica azul	CAIXA	250,00	67,000	16.750,00
	Caneta esferográfica preta	CAIXA	170,00	67,000	11.390,00
	Clips niquelado Nº 03	CAIXA	350,00	4,200	1.470,00
	Clips niquelado Nº 04	CAIXA	350,00	4,200	1.470,00
	Clips niquelado Nº 06	CAIXA	350,00	4,800	1.680,00
	Clips niquelado N° 08	CAIXA	350,00	6,050	2.117,50
	Cola branca 90g	UNIDADE	300,00	2,350	705,00
	Corretor liquido	UNIDADE	170,00	2,400	408,00
	Elástico em latex	PACOTE	350,00	2,450	857,50
	Envelope pardo 200 x 80 MM	UNIDADE	3.500,00	1,000	3.500,00
	Envelope pardo 240 x 340 MM	UNIDADE	3.500,00	1,000	3.500,00
	Escarcela plástica aba com elástico	UNIDADE	1.000,00	4,700	4.700,00
	Extrator de grampo	UNIDADE	170,00	2,650	450,50
	Grampeador médio	UNIDADE	170,00	29,000	4.930,00
	Grampo para grampeador 26/6	CAIXA	170,00	8,150	1.385,50
	·Lápis HB N° 02	CAIXA	250,00	47.100	11.775,00
	"Livro de protocolo	UNIDADE	170,00	14,650	2.490,50
	Marcador de texto cores variadas	UNIDADE	850,00	2,600	2.210,00
	Papel A4	CAIXA	400,00	170,050	68.020,00
	- Pasta A-Z	UNIDADE	1.000,00	12,490	12.490,00
	·Perfurador de papel tam. médio	UNIDADE	100,00	62,100	6.210,00
	'Áqua sanitária em embalagem de 1L	CAIXA	270,00	23,700	6.399,00
	* Desinfetante em embalagem de 1L	CAIXA	225,00	38,100	8.572,50
	Copo descartável 50 ml	CAIXA	210,00	65,300	13.713,00
	Desorizador de ar aerosol	CAIXA	90,00	86,400	7.776,00
	Esponja de lã de aço pct com 8 und	FARDO	15.00	21,900	328,50
	Esponja de limpeza dupla face	CAIXA	15,00	39,250	588,75
000031	Flanelas para limpeza	UNIDADE	450,00	3,200	1.440,00
	Limpa vidro, cx com 12 und	CAIXA	30,00	49,100	1.473,00
	Pano de chão	UNIDADE	750,00	5,400	4.050,00
	Pastilha sanitária	UNIDADE	525,00	3,650	1.916,25
000035		UNIDADE	60,00	13,050	783,00
	Sabão em barra	CAIXA	105,00	45,000	4.725,00
000037	Sabão em pó	CAIXA	90,00	62,200	5.598,00
	Saco plástico para lixo cap. 100 L	PACOTE	225,00	48,100	10.822,50
	Saco plástico para lixo cap. 50 L	PACOTE	225,00	44,000	9.900,00
	- Saco plástico para lixo cap. 30 L	PACOTE	225,00	41,500	9.337,50
	Copo descartável 180 ml	CAIXA	180,00	80,500	14.490,00
	Vassoura de palha	UNIDADE	75,00	9,000	675,00
000043	Vassoura de pelo sintético	UNIDADE	150,00	12,800	1.920,00
000044 *	Papel higiênico	FARDO	360,00	52,300	18.828,00
	Detergente liquido	CAIXA	45,00	34,000	1.530,00
				VALOR GLOBAL R\$	290.715,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

M.







CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 290.715,50 (duzentos e noventa mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 01/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 01/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

~CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos:
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE









- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1	 Caberá 	à	CO	NTI	QΔ	TA	D	Δ.
J	i. Caucia	a	CO	VII		11	w.	7.

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

A.







- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 01/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

~LÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE









atribuição.

- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019; 0101.01030000.2.001 Manut. e Func. das Atividades Legislativas; 3.3.90.30.16 Mat. de Consumo; 3.3.90.30.16 Material de Expediente; 3.3.90.30.22 Mat. de Limpeza e Produtos de Higienização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- J. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

D

(J)-





EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado u suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei ...º 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE







- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

D.

(3)





5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 01/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MIRANDA DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MIRANDA DO NORTE - MA, 27 de Fevereiro de 2019

(J)





CÂMĂRA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ(MF) 23.614.456/0001-47
CONTRATANTE

JR VIEIRA FILHO COMÉRCIO CNPJ 30.579.195/0001-37 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

2.333-38

EDIÇÃO 277 ANO II MIRANDA DO NORTE DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA- FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 2019

SUMÁRIO

EXTRATOS DE CONTRATO......01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190001

ORIGEM: PREGÃO Nº PP 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

DO NORTE

CONTRATADA(O): J R VIEIRA FILHO COMÉRCIO, CNPJ

30.579.195/0001-37.

OBJETO: Aquisição de material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA

VALOR TOTAL: R\$ 290.715,50 (duzentos e noventa mil,

setecentos e quinze reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019: 0101.01030000.2.001 Manut. e Func. das Atividades Legislativas; 3.3.90.30.16 Mat. de Consumo; 3.3.90.30.16 Material de Expediente; 3.3.90.30.22 Mat. de Limpeza e

Produtos de Higienização.

VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 DATA DA ASSINATURA...... 27 de Fevereiro de 2019

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, Presidente da Câmara Legislativa de Miranda do Norte/MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190002

ORIGEM: PREGÃO Nº PP 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

DO NORTE

CONTRATADA(O): F O MOREIRA COMERCIO E

SERVIÇOS - ME, CNPJ 27.458.531/0001-89.

OBJETO: Aquisição de material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA

VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 0101.01030000.2.001 Manut. e Func. das Atividades Legislativas; 3.3.90.30.16 Mat. de Consumo; 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 DATA DA ASSINATURA...... 27 de Fevereiro de 2019

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, Presidente da Câmara

Legislativa de Miranda do Norte/MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190003

ORIGEM: PREGÃO Nº PP 02/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

DO NORTE

CONTRATADA(O): M G S GAMA, CNPJ 26.740.724/0001-

OBJETO: Contratação de empresapara confecção de material gráfico para a Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA

VALOR TOTAL: R\$ 363.275,00 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0101.010310000.2.001 Manutenção e Func. das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 363.275,00

VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 DATA DA ASSINATURA...... 27 de Fevereiro de 2019 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, Presidente da Câmara Legislativa de Miranda do Norte/MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190004

ORIGEM: PREGÃO Nº PP 03/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO

CONTRATADA(O): F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS -ME, CNPJ 27.458.531/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de buffet em sessões, reuniões e eventos da Câmara Municipal de

Miranda do Norte/MA VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0101.010310000.2.001 Manutenção e Func. das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 75.000,00

VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 DATA DA ASSINATURA...... 27 de Fevereiro de 2019 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, Presidente da Câmara Legislativa de Miranda do Norte/MA



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO Paulo Ramos - MA

SITE

www.miranda.ma.gov.br

CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT

Prefeito Municipal